



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

### EDITAL N.º 6 / 2019

**HUGO MOREIRAS MARQUES LOURENÇO, SECRETÁRIO GERAL**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 176/2017-2021, de 15 de novembro de 2018, **torno público o Contrato-Programa** de Desenvolvimento Desportivo, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o Município de Almada e o **CMS - Clube de Motorismo de Setúbal**, em 12 de outubro de 2018, conforme minuta ratificada na reunião ordinária de 17 de outubro de 2018.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 17 de janeiro de 2019

O Secretário-geral

Hugo Lourenço



MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL

**CONTRATO-PROGRAMA  
DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**1ª Edição Almada Extreme Sprint -2018**

**Outorgantes:**

Município de Almada  
CMS - Clube Motorismo de Setúbal



## CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

1ª Edição Almada Extreme Sprint -2018

### Preâmbulo

O “Almada Extreme Sprint -2018” assume-se na sua 1.ª edição promovida pelo Município de Almada, como um evento desportivo no âmbito do desporto automóvel, que pretende contribuir para a vida social, económica e turística do concelho.

O “Almada Extreme Sprint 2018” está oficializado na Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK) e a sua organização espera acolher neste evento cerca de oito mil visitantes, o que constituirá uma valiosa contribuição na divulgação do turismo e da gastronomia de Almada.

O projeto apresentado pelo CMS – Clube de Motorismo de Setúbal, de realizar a “1ª Edição Almada Extreme Sprint 2018”, no dia 13 de outubro de 2018, nas antigas instalações do estaleiro Naval da Lisnave, tem enquadramento nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2018, nomeadamente:

*8.3.1 - Promover e apoiar a organização e acolhimento de projetos e eventos desportivos relevantes para o desenvolvimento e promoção desportiva, turística e económica do concelho, por via da utilização dos recursos físicos e institucionais do Município, e o acesso aos espaços naturais do território;*

*8.3.2 - Avaliar, validar e apoiar a organização dos eventos propostos pelos agentes locais e entidades externas, no quadro da disponibilidade orçamental e do cumprimento dos requisitos técnicos e legais exigíveis;*

*8.1.5 - Promover projetos e programas desportivos que se repute relevantes para o desenvolvimento e atratividade do território nesta vertente, potencializando os recursos físicos e institucionais do concelho, bem como as suas características naturais;*

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, determina no n.º 3 do artigo 46.º, que “Os apoios ou participações financeiras cedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei.” e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Face ao exposto, encontra-se plenamente justificado o interesse público municipal na realização deste Festival e do apoio financeiro e logístico a parceiros que ao mesmo se associem, nos termos dos artigos 23.º, n.º2, alínea f) e 33.º, n.º1, alínea u), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, onde é referido que compete à Câmara Municipal, “...apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”, pelo que é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre:



O **Município de Almada**, através da Câmara Municipal, pessoa coletiva nº 500051054, com sede no Largo Luís de Camões, 2800 - 158 Almada, representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, no uso da competência que lhe está legalmente conferida pelas alíneas a) e b) do nº 1 e pela alínea f) do nº 2 do artigo 35º do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante,

E,

O **CMS – Clube de Motorismo de Setúbal**, associação desportiva sem fins lucrativos, com número de identificação fiscal de pessoa coletiva 513 942 963, com sede social na Herdade da Aroeira, Av. Pinhal da Aroeira nº17-2820-566, na Charneca de Caparica, representada neste ato pelo seu presidente da direção, Fernando Carlos Ferreira Ramos Matias, titular do cartão de cidadão nº 09071265, válido até 12/01/2020, emitido pela República Portuguesa, adiante designado abreviadamente por “CMS” ou Segundo Outorgante;

Que se regerá pelas cláusulas seguintes e reciprocamente acordadas entre ambas as partes:

**Cláusula Primeira**  
(Objeto)

Constitui objeto do presente Contrato Programa estabelecer os termos e condições de cooperação entre as Partes no âmbito da realização da prova desportiva automobilística designada por “1ª Edição Almada Extreme Sprint 2018”.

**Cláusula Segunda**  
(Comparticipação financeira)

1 -- Para a viabilização do objeto definido na cláusula primeira, e na sequência da análise da candidatura apresentada com enquadramento no Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativismo e seu Normativo, onde se identifica um custo total do Projeto no valor de 35.000,00€, é concedido pelo Município ao Clube Motorismo de Setúbal, que a aceita, uma participação financeira de **7.700,00 € (sete mil e setecentos euros)**.

2 – O apoio financeiro previsto no número anterior deve ser efetuado após a assinatura do Contrato-programa, verificado que esteja o disposto na cláusula oitava.

3 - O encargo assumido pelo Município fica condicionado à existência de fundos disponíveis no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012 – lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, não havendo lugar a qualquer indemnização daí decorrente.



### Cláusula Terceira

(Cedência de apoio Técnico e Logístico)

1- Para a viabilização do objeto definido na cláusula primeira, o **Município de Almada** cede gratuitamente ao Clube Motorismo de Setúbal apoio técnico e logístico constituído por:

- a) Coordenação Geral em articulação com CMS.
- b) Montagem dos seguintes equipamentos: pórtico insuflável "Câmara de Almada" na Zona da Meta; Tenda, Flâmulas e Lona do Almada Desporto; dois estrados para entrega de prémios; base de madeira para cinco mastros para colocar as Bandeiras; aparelhagem de som.
- c) Cedência de Bandeiras: Nacional, Câmara Municipal de Almada, Clube Motorismo de Setúbal e Federação Portuguesa A.K.
- d) Cedência de dois geradores.
- e) Aquisição de 1 Troféu – "Almada Extrema Sprint-2018" e lembranças de participação aos concorrentes.
- f) Colocação de vasos e floreiras.
- g) Limpeza do circuito da prova e zona do público.
- h) Cedência de mesas, cadeiras, 250 baías (grades metálicas).
- i) Colocação de três balões em locais a designar pela organização.
- j) Articulação do Serviço Municipal de Proteção Civil com a Associação dos Bombeiros Voluntários de Cacilhas e da Polícia de Segurança Pública de Almada, na coordenação das questões de segurança do evento;
- k) Divulgação do "Almada Extreme Sprint -2018" através dos meios próprios sob gestão do município, nomeadamente disponibilização de espaços para outdoors e mupi's, e cobertura fotográfica.

### Cláusula Quarta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O CMS – Clube de Motorismo de Setúbal compromete-se a:

1. Utilizar as verbas referidas no número 1 da Cláusula Segunda exclusivamente para os fins mencionados na Cláusula Primeira;
2. Colocar o logótipo da Câmara Municipal de Almada em todo o material publicitário, nacional e internacional, produzido para o evento;
3. Em todas as cerimónias e outras atividades similares estará presente, o logótipo da CMA;
4. Entregar relatório final de execução do programa até 30 de novembro de 2018;
5. Autorizar o Município de Almada, sem quaisquer encargos financeiros ou outros, a recolher imagens e som da realização do evento;



6. Prestar todas as informações e/ou documentação solicitada, facultar o acesso ao evento objeto de apoio, bem como apresentar os comprovativos de quitação das despesas relativas à execução deste contrato-programa;

7. Comunicar de imediato ao Primeiro Outorgante quaisquer factos ou ocorrências que digam respeito ou possam interferir no cumprimento integral deste Contrato - Programa;

8. Garantir toda a supervisão e responsabilidade do programa;

9. Cumprir integralmente o disposto no presente contrato-programa e no Programa de Desenvolvimento Desportivo.

10. Para além das obrigações já estabelecidas, o Segundo Outorgante obriga-se ainda ao seguinte:

- a) Informação da prova e respetiva declaração da FPAK.
- b) Elaboração e entrega do regulamento da prova à FPAK.
- c) Inscrição da prova no calendário nacional.
- d) Pagamento da taxa da prova.
- e) Pagamento do seguro dos participantes.
- f) Pagamento do seguro da prova.
- g) Pagamento de cronometragem e respetivo certificado.
- h) Aluguer de aparelhagem de comunicação.
- i) Aluguer e colocação de extintores para postos dos comissários desportivos.
- j) Montagem e Desmontagem total da pista.
- k) Montagem e desmontagem da Zona Vip.
- l) Montagem e desmontagem da Zona do catering.
- m) Pagamento à empresa de catering.
- n) Inscrição e gestão das inscrições dos participantes.
- o) Montagem e desmontagem de corredores das zonas autorizadas ao público.
- p) Impressão de autocolantes de prova para as viaturas (patrocinadores).
- q) Colocação do Pódio.
- r) Aquisição de Prémios de classificação.
- s) Fornecer arte final para Outdoors/mupis ao Departamento de Comunicação Municipal.
- t) Articular toda a divulgação e informação com o Departamento de Comunicação Municipal.
- u) Envio de convites em articulação com o Departamento de Comunicação Municipal.
- v) Coordenação de trânsito e circulação de público no interior dos estaleiros da Lisnave.
- w) Creditação dos órgãos da comunicação social.
- x) Cedência das Bandeiras: CMS e FPAK
- y) 250 Jerseys de plástico vermelhos e brancos.
- z) Aluguer de 4 (quatro) wc's portáteis.
- aa) Contratar e pagar os serviços de locução/animação do evento;
- bb) Cumprir os Regulamentos e demais normas aplicáveis;
- cc) Proceder ao pagamento das Licenças da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA) – Música no local do evento e dos demais custos inerentes às obrigações determinadas nos termos legais para este tipo de evento;



#### **Cláusula Quinta**

(Obrigação da Câmara Municipal de Almada)

1 – É obrigação da Câmara Municipal acompanhar o desenvolvimento do evento desportivo que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

2 - Proceder ao pagamento do policiamento no valor aproximado de 5.900,00€, e serviço de Bombeiros no valor aproximado de 1.220,00€.

#### **Cláusula Sexta**

(Revisão)

O presente contrato – programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

#### **Cláusula Sétima**

(Resolução)

1 - A violação, por qualquer uma das partes, das cláusulas constantes do presente contrato – programa, assim como o incumprimento das obrigações que dele emergem, constitui fundamento de resolução do mesmo.

2 - A resolução, pelo segundo outorgante, do presente contrato – programa implica a devolução das quantias auferidas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da respetiva notificação.

#### **Cláusula Oitava**

(Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação nos termos definidos no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e é feito em duplicado, um para cada uma das partes, ambos aceitando o seu conteúdo e obrigando-se ao seu integral cumprimento, cessando a 31 de dezembro de 2018.

#### **Cláusula Nona**

(Disposições finais)

1 - Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato – programa, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável.



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

2 - Os litígios emergentes da execução do presente contrato – programa que não sejam sanados por acordo entre as partes, serão submetidas a arbitragem, nos termos da Legais.

A minuta deste contrato – programa foi aprovada pela Câmara Municipal em 11 de outubro de 2018. Este Contrato dado o seu valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 46º e 48º, da Lei número 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis números 87-B/98, de 31 dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011 de 07 de dezembro, 2/2012, de 06 janeiro, e artigo 164º da Lei n.º114/2017, de 29 de dezembro - Orçamento do Estado para 2018.

Este contrato – programa, encontrando-se em conformidade e vai ser assinado pelos intervenientes.

Feito em duplicado, em 12 de outubro de 2018

Almada, em 12 de outubro de 2018.

Pelo Município de Almada,

(Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Vitorino de Almeida)

Pelo Clube Motorismo de Setúbal,

(Fernando Carlos Ferreira Ramos Matias)